

17.1. — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

19.1. — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos são convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referida EPS.

21 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83 A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede.

23 — Composição do Júri:

Referência A

Presidente: Eng.º Paulo Parracho, Diretor de Serviços de Administração Marítima

Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Eng.º Arnaldo Carvalho, Chefe de Divisão de Regulamentação e Assuntos Internacionais; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Dr.ª Maria do Carmo Cruz, técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Eng.º Vítor Pinheiro, técnico superior;

2.º Vogal: Eng.º Raul Caria, técnico superior.

Referência B

Presidente: Eng.º Paulo Parracho, Diretor de Serviços de Administração Marítima

Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Dr.ª Carlota Leitão, Chefe de Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Dr.ª Maria do Carmo Cruz, técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Eng.º Vítor Antunes, Chefe de Divisão de Inspeção a Navegadores Estrangeiros

2.º Vogal Suplente: Eng.ª Rita Dória, técnico superior.

Referência C

Presidente: Eng.º Paulo Parracho, Diretor de Serviços de Administração Marítima

Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Eng.º Paulo Pamplona, Chefe de Divisão da Qualidade e Auditorias; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Dr.ª Maria do Carmo Cruz, técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Eng.º João Louro, técnico superior;

2.º Vogal: Eng.º Fernando Braga, técnico superior.

24 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208685423

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

Despacho n.º 6317/2015

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, determino:

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado da Agricultura, no Despacho n.º 14210/2014, de 25 de novembro:

1 — Subdelego nas Gestoras Adjuntas da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, PDR 2020, mestre Maria Alexandra Aguiar Canongia Lopes de Correia Diniz e licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, as seguintes competências:

1.1 — Sem faculdade de subdelegação:

a) Autorizar, dentro dos limites legais, a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso e em feriados;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, dentro do país, a trabalhadores não inseridos no posto de trabalho de motorista.

1.2 — Com a faculdade de subdelegação nos Secretários Técnicos, a competência para assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respetivas áreas funcionais, com exceção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspeção e câmaras municipais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de janeiro de 2015, ratificando-se, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelas Gestoras Adjuntas, no âmbito dos poderes acima subdelegados.

25 de maio de 2015. — A Gestora, *Patricia Cotrim*.

208680474